

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO

Data:14/03/2025 09:51:54

Processo: 972/2025

Tatiana Angélica Nicolodi CPF: 026.431.720-35

Visto

REQUERIMENTO

Requerente: GAFF- O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO DE ESPU CCP: 91485

CPF/CNPJ: 48.968.304/0001-73

Telefone:

E-Mail: gaffespemoso@gmail.com

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

Identidade:

Celular: (54)99979-1616

Número: 310 CEP:99.400-000

Estado: RS

Setor Destino:

Assunto: PLANO DE TRABALHO

Descrição do Assunto:

SOLICITO ANALISE DE PLANO DE TRABALHO DA GAFF- O Grupo de atletas de Futsal Feminino Espumoso/RS, SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXO.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 14 de março de 2025

GAFF- O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO DE ESPUMOSO/RS

48.968.304/0001-73

Endereço Online:

Código de Verificação: XF93-289S

ESTATUTO SOCIAL





CAPÍTULO I

Do Grupo e seus afins

- Art. 1° O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS, fundada em 29 de novembro de 2021, no município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede foro na Rua Santa Maria, s/n, bairro Franciosi, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 48.968.304/0001-73, é um grupo de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político e/ou partidário, composto de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou cor, tendo por objetivos e finalidades:
- I Promover e difundir a prática do futsal em todas as categorias, podendo se filiar a entidades esportivas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e representar o Grupo, o município de Espumoso/RS e os patrocinadores em campeonatos, torneios ou demais competições organizadas por essas entidades;
- II Oferecer treinamentos com técnicas de iniciação e orientação que visam o aprendizado e o aperfeiçoamento na prática do futsal, ensinando seus princípios básicos, regras e fundamentos;
- III Colocar em primeiro plano o desenvolvimento psicomotor, físico e social das atletas através de uma equipe de profissionais qualificados;
- IV Promover a participação das atletas, juntamente com a família, focando nos princípios: respeito ao próximo, companheirismo, responsabilidade, compromisso, espírito de equipe, valorização do ser e união;
- V Elaborar projetos e celebrar convênios com o poder público;
- VI Criar e manter centros ou cursos de treinamento visando a formação de novos atletas;
- VII Desenvolver ações recreativas e esportivas visando a integração do Grupo, com todos os seguimentos da sociedade;
- VIII Estabelecer relações com associações congêneres.
- Parágrafo Único O desporto praticado pelo grupo será de caráter recreativo, educacional, amador e profissional.
- Art. 2° O Grupo de Atletas Futsal Feminino Espumoso/RS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os atos políticos, administrativos, patrimoniais e financeiros necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II



Dos associados, suas categorias, deveres, direitos e penalidades

Art. 5º - O Grupo compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - Beneméritos:

II - Honorários:

III - Contribuintes.

Art. 6° – Será benemérito, título concedido pela Assembleia Geral, o associado que o merecer, por serviços de alta relevância prestados ao Grupo ou por donativos avultados.

Parágrafo Único - O associado benemérito ficará isento de pagamento da mensalidade.

Art. 7º – Será associado honorário, qualquer cidadão, alheio ao Grupo, que tenha prestado serviços excepcionais ao desporto geral, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O associado honorário deverá pagar a mensalidade no valor estipulado pela Diretoria através de ato interno.

Art. 8° – Será associado contribuinte aquele que pagar a mensalidade no valor estipulado pela Diretoria através de ato interno.

Parágrafo Único – Somente terão direito a votar e serem votados, nas Assembleias Gerais, os associados maiores de 16 anos quites com a tesouraria.

Art. 9º – A admissão de novos associados será feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição de associado com o secretário do Grupo, a qual apresentará à Diretoria para sua aprovação, e devendo o interessado:

I – Apresentar o RG e CPF, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou do seu responsável legal;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada:

IV – Caso seja associado honorário ou contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as mensalidades.

Parágrafo Único – A ficha de inscrição de associado deverá contar com a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, endereço e assinatura do sócio proponente.



VIII - Solicitar sua exclusão de associado, quando julgar necessário, mediante pedido protocolado junto a Secretaria do Grupo, desde que não esteja em débitos com a tesouraria.

Art. 12° – As penalidades aos associados serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;

III – Exclusão do quadro de associado do Grupo.

Art. 13° – A exclusão da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do presente estatuto, especialmente no que tange ao art. 10;

II – Difamação ou ruína do Grupo, de seus membros ou a discórdia de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;

IV – Extravio ou demolição de qualquer objeto ou utensilio do Grupo e uma vez provada a sua culpa, recusar-se ao pagamento do bem arbitrado pela Diretoria;

V - Desvio dos bons costumes;

VI – Prática de atos ilícitos ou imorais;

VII - Condenação judicial por crimes contra a honra, a vida e a propriedade;

VIII – Falta de pagamento, por parte dos associados honorários ou contribuintes, de 3 (três) parcelas consecutivas da mensalidade.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, e a apresentação de defesa, será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3° – O associado excluído nos termos deste artigo, poderá recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo 4° – O recurso será interposto por petição fundamentada e encaminhada a Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão, que o incluirá na ordem do dia da primeira Assembleia Geral subsequente.

 IX – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, regulamentos e decisões da entidades superiores;

 X – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 19° – A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente:

§ 1º – A cada 1 (um) ano, na primeira quinzena de dezembro, para aprovar a programação anual, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e a previsão orçamentária, pareceres do Conselho Fiscal, e quando for o caso, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

I - Extraordinariamente:

§ 1º – Para deliberar os demais assuntos, quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 20° – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado nas redes sociais e afixado na sede do Grupo, devendo constar o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Único – O edital deverá ser publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, a primeira chamada será o horário fixado na convocação e a segunda chamada após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 21° - A Assembleia Geral instalar-se-á:

 I – Em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto (50% + 1);

II – Em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

- § 1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- § 2º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.
- § 3° Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou, com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando a posse no dia da eleição, e vedada a reeleição.

Art. 26° – Qualquer membro da Diretoria será destituído do cargo, quando, após regular procedimento disciplinar, ficar comprovada as seguintes justas causas:

I – Aquele que, uma vez eleito, nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de
 7 (sete) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;

 II – Pelo desleixo, irresponsabilidade, menos caso ou incompetência nas funções de que estiver investido;

III – Por apreciações menos honrosas a qualquer de seus pares;

IV – Por desvio de dinheiro e/ou outros bens do Grupo, sujeitando-se, ainda, nesses casos e verificada a má fé, a processo civil;

 V – Grave violação deste estatuto, regulamentos ou regimentos internos, contrariando os interesses e as finalidades do Grupo;

VI – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Grupo.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será cientificado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente a sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27° - Compete à Diretoria:

 I – Definir a política de gestão do Grupo, necessária para a realização das finalidades referidas no art. 1º deste estatuto;

II - Traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Grupo;

III - Decidir sobre a admissão, advertência, suspensão e demissão de sócios;

 IV – Administrar o Grupo de acordo com o presente estatuto, regimentos internos, leis e regulamentos de entidades superiores;

V – Criar e modificar, quando necessário, os regulamentos internos do Grupo;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

All so



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.968.304/0001-73 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 15/12/20		
NOME EMPRESARIAL O GRUPO DE ATLETAS F	FUTSAL FEMININO ESPUMOSO	D/RS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE DEMAIS	
código e descrição da ativi 93.12-3-00 - Clubes socia	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL iis, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
código e descrição da natu 399-9 - Associação Priva	REZA JURÍDICA da			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO COMPLEMENTO ********		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPUMOSO	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAFFESPUMOSO@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 9979-1616		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV ****	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SIT 25/09/202			ÇÃO CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUA(DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2025 às 09:26:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS

CNPJ: 48.968.304/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:55:38 do dia 18/10/2024 < hora e data de Brasília>. Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: 8E43.5C49.7104.F057 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

CNPJ:

48.968.304/0001-73

Certificamos que, aos 12 dias do mês de MARÇO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/5/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 33739542 Autenticação: 44075646







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ESTABELECIMENTO Nº 12884/2025

Nome:

GAFF- O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO DE

ESPUMOSO/RS

CNPJ/CPF:

48.968.304/0001-73

Código Estab.: 43235

Endereço:

AV DUQUE DE CAXIAS

Número:

310

Bairro:

CENTRO

CEP:

99400-000

Cidade:

ESPUMOSO

UF:

RS

Inscrição Estadual:

PEDRO LUIS HAAS

Inscrição Municipal: 43235

Sócios

Nome

CPF/CNPJ

001.972.760-75

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que o estabelecimento acima mencionado, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal no que refere-se á Tributos e Contribuições Municipais.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 12/03/2025 às 09:50 horas.

A validade da presente Certidão é até 11/04/2025.

Código de Verificação: KT5J-TE2M.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 48.968.304/0001-73 Certidão nº: 22420753/2025

Expedição: 23/04/2025, às 09:28:12

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que O GRUPO DE ATLETAS FUTSAL FEMININO ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.968.304/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.